

Estatutos da APPACDM de Lisboa



**Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64º
do Código do Notariado**

ESTATUTOS da APPACDM de LISBOA

Índice

CAPÍTULO I	4
Da denominação, sede, objecto, duração e receitas	4
ARTIGO 1º	4
ARTIGO 2º	4
ARTIGO 3º	4
ARTIGO 4º	5
ARTIGO 5º	5
ARTIGO 6º	5
ARTIGO 7º	6
ARTIGO 8º	7
ARTIGO 9º	7
ARTIGO 10º	7
ARTIGO 11º	8
CAPÍTULO II	8
ARTIGO 12º	8
ARTIGO 13º	8
ARTIGO 14º	9
ARTIGO 15º	9
ARTIGO 16º	10
ARTIGO 17º	11
ARTIGO 18º	11
ARTIGO 19º	11
ARTIGO 20º	12
ARTIGO 21º	12
ARTIGO 22º	12
ARTIGO 23º	13
ARTIGO 24º	13
ARTIGO 25º	13
ARTIGO 26º	14
ARTIGO 27º	14
ARTIGO 28º	14
CAPÍTULO III	16
DOS ORGÃOS SOCIAIS	16
SECÇÃO I	16
ARTIGO 29º	16
ARTIGO 30º	16
ARTIGO 31º	17
ARTIGO 32º	17
ARTIGO 33º	17

ARTIGO 34º	18
ARTIGO 35º	18
ARTIGO 36º	18
ARTIGO 37º	19
ARTIGO 38º	19
ARTIGO 39º	20
ARTIGO 40º	20
ARTIGO 41º	21
ARTIGO 42º	21
ARTIGO 43º	22
ARTIGO 44º	22
ARTIGO 45º	22
ARTIGO 46º	23
ARTIGO 47º	23
SECÇÃO III	25
DIRECÇÃO	25
ARTIGO 48º	25
ARTIGO 49º	25
ARTIGO 50º	26
ARTIGO 51º	26
ARTIGO 52º	28
ARTIGO 53º	29
ARTIGO 54º	29
ARTIGO 55º	30
ARTIGO 56º	30
ARTIGO 57º	30

**Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64º
do Código do Notariado**

ESTATUTOS da APPACDM de LISBOA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e receitas

ARTIGO 1º

É constituída, nos termos da legislação em vigor, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Lisboa, resultante da autonomização da antiga Delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no Diário do Governo nº 287 III Série de 10 de Dezembro de 1962, registada na Direcção da Acção Social e conforme Actas das Assembleias Gerais de Delegados de 29 de Maio de 1999 e 5 de Fevereiro de 2000, passando assim ela própria a ser uma pessoa colectiva e titular de todo o património da antiga Delegação, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.

ARTIGO 2º

A APPACDM de Lisboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º

1. A sede social é na Avenida Cinco de Outubro, número cento e quatro, quinto andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a sede social pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4º

(Forma de obrigar a Associação)

A Associação obriga-se, através da assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice-Presidente ou do Tesoureiro, ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.

ARTIGO 5º

(Âmbito de actuação e intervenção)

A APPACDM de Lisboa tem o seu âmbito de actuação e intervenção na zona da Área Metropolitana de Lisboa.

ARTIGO 6º

(Objecto)

A APPACDM de Lisboa tem como Objectivos:

- Promover a integração na sociedade do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar.
- Promover o equilíbrio das Famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental.
- Sensibilizar e co-responsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Mental e respectiva Família.

- Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Deficiente Mental nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - Partilhar lugares comuns;
 - Fazer escolhas;
 - Desenvolver capacidades;
 - Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - Crescer nas relações.

- Sensibilizar os Pais e Famílias, motivando-as para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspectiva de educação permanente na Escola e na Família.
- Humanizar e Normalizar as estruturas de resposta de modo a desenvolverem meios não restritivos para o Deficiente Mental.
- Defender e promover a necessária adequação da Legislação Portuguesa e Comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os Direitos e Deveres do Cidadão com Deficiência Mental.
- Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres.

ARTIGO 7º

A APPACDM de Lisboa para prossecução dos seus objectivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção local quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes acções:

I. Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Serviços de Apoio Directo ao Cidadão com Deficiência Mental inseridos no seu processo de desenvolvimento nomeadamente: Estimulação Precoce, Pré-Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;

b) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio - psico - pedagógicos de formação e informação no apoio ao Cidadão com Deficiência Mental e sua família.

II. Criação de estruturas em colaboração com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico - pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

ARTIGO 8º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos aprovados pela Direcção.

ARTIGO 9º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação sócio económica das famílias.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 10º

(Da duração)

A APPACDM de Lisboa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 11º
(Das Receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Lisboa:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações familiares;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- As participações do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

CAPÍTULO II
(Dos Associados)

ARTIGO 12º
(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 13º
(Categoria de Associados)

Existem quatro categorias de associados:

- Efectivos;
- Apoiantes;
- Honorários;
- Beneméritos.

ARTIGO 14º

Podem ser associados efectivos:

- Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral e os tutores de Cidadãos com Deficiência Mental;
- As pessoas singulares, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, que por ela se interessem activamente e sejam já associados apoiantes, tenham sido propostas para associados efectivos à Assembleia Geral e por ela aprovados, sob proposta da Direcção ou de pelo menos vinte associados efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15º

(Deveres dos Associados Efectivos)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 16º

(Dos Direitos dos Associados Efectivos)

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorridos seis meses após o reconhecimento da sua qualidade de associado efectivo;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias, não podendo proceder à sua divulgação sem consentimento do Órgão Social respectivo;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei, se tiverem sido admitidos há mais de seis meses;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que resultem da Lei, dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos da Associação.
- g) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas actividades.
- h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direcção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem a nível geral;
- i) Em caso de mudança de residência, requerer a intervenção da APPACDM de Lisboa junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente mental naquela instituição.

ARTIGO 17º

(Dos Associados Apoiantes)

São associados apoiantes as pessoas individuais ou colectivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 18º

(Dos Deveres dos Associados Apoiantes)

Os associados apoiantes têm os mesmos deveres dos associados efectivos com excepção dos constantes da alínea b) do artigo 15º destes Estatutos.

ARTIGO 19º

(Dos Direitos dos Associados Apoiantes)

São direitos dos associados apoiantes

- a) Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas actividades.
- b) Ser informado das actividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 20º

(Dos Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Lisboa tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada pela Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quota, têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos, com excepção das pessoas colectivas que não poderão ser eleitas para os Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 21º

(Dos Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a APPACDM de Lisboa com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação, se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.
2. Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 22º

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Só poderão exercer os seus direitos os associados que tenham a sua quotização em dia.
2. Não são elegíveis para os corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra

Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 23º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 24º

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua demissão;
b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do nº 1 do Artigo 25º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.
3. As pessoas colectivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.
4. Por deliberação da Direcção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 25º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, dos Regulamentos Internos da Associação e demais legislação complementar aplicável.
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será suspenso do respectivo cargo, até que se prove ou não a sua inocência, num prazo máximo de seis meses.

ARTIGO 26º

(Outras sanções)

Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos, nos Regulamentos Internos da Associação e demais legislação aplicável, e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

ARTIGO 27º

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 28º

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma nota de culpa, dispondo o associado

de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar provas, podendo ainda se desejar, prestar declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após o recebimento da contestação elaborar relatório final onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direcção.

2. O processo disciplinar é da competência da Direcção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.

3. A aplicação das sanções de suspensão e de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deverá ser convocado o associado incurso no processo disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.

4. A Direcção, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do relatório final do instrutor, comunicará, por escrito, ao associado, a decisão da aplicação da sanção da sua competência e no caso da sanção a aplicar ser a de suspensão ou de exclusão, remeterá o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que na primeira Assembleia que se realize se proceda à sua confirmação ou exclusão do associado.

5. Das sanções aplicadas pela Direcção no exercício da sua competência é admissível recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do associado incurso em processo disciplinar.

6. O recurso é feito por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e apresentado na secretaria da sede da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ao associado da decisão de aplicação da sanção.

7. O incumprimento do prazo estabelecido no número antecedente, determina o não recebimento do recurso e implica automaticamente a aplicação da sanção proferida.

8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 29º

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais da Associação poderão deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

(Duração dos Mandatos e Incompatibilidades)

- 1- A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo do exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 2- Os membros dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos consecutivamente por mais de dois mandatos a não ser que a Assembleia Geral reconheça expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição.
- 3- Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;
- 4- Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO 31º

(Representação das pessoas colectivas)

As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

ARTIGO 32º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes, e com excepção da Assembleia Geral, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Salvo disposição legal ou estatutária de sentido diverso, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 33º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas falhas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ARTIGO 34º

(Das Actas)

1. Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre uma acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
2. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos elementos que compuserem a mesa.

ARTIGO 35º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência do respectivo Órgão Social, tendo que ficar registado em acta.

ARTIGO 36º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna. No caso de se apresentar lista única, terá que obter cinquenta por cento mais um dos votos.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-à a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser

afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Lisboa para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 37º
(Sua Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, seis meses.

ARTIGO 38º
(Reuniões)

1- A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, e outra, até quinze de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.

2 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efectivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.

4 - No caso da Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados são solidariamente responsáveis, para com a Associação, pelo pagamento das despesas relativas à convocação da Assembleia.

5 - A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada triénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até trinta e um de Outubro do ano civil anterior ao do início do novo mandato, competindo à lista vencedora apresentar o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte mediante os elementos que, obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela Direcção e Conselho Fiscal;

6 - Na Assembleia Geral Eleitoral haverá no máximo dois pontos na Ordem de Trabalhos:

- Aceitação de Listas;
- Eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 39º

(Da Posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até ao dia quinze de Janeiro do ano civil em que se inicia o triénio, para o qual foram eleitos.

ARTIGO 40º

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia em colaboração com a Direcção a divulgação, junto dos associados, da realização da Assembleia Geral Eleitoral, até quarenta e cinco dias antes da sua realização;

2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia da realização dessa Assembleia.

3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou à comissão especialmente nomeada para o efeito pela mesa daquele órgão, a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas

obrigações perante a Associação e a verificação se os mesmos estão na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 41º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o acto os substitutos, que de entre os associados presentes, não pertençam a qualquer um dos outros Órgãos Sociais da Associação, os quais cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respectiva Acta que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 42º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Lisboa com pelo menos, quinze dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem dos Trabalhos.
2. Deverá ainda a convocatória ser feita a todos os associados com direito a presença na Assembleia Geral, através de aviso postal ou através de anúncio

publicado em dois jornais diários da cidade de Lisboa, dela constando o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos;

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 43º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados um hora depois.

ARTIGO 44º

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória.

ARTIGO 45º

(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto.

2. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados para a aprovação das mesmas matérias constantes da alínea i) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.

3. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados efectivos e honorários presentes, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea s) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 46º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por delegação desde que o associado se faça representar por outro associado, a qual deve constar de documento escrito e assinado pelo representado em que se encontre devidamente identificada a Assembleia Geral prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade.
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais de que um associado.

ARTIGO 47º

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- c) Eleger e destituir, os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção;

- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais,
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- l) Decidir da aplicação das sanções de suspensão de direitos e de exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra associados;
- n) Deliberar sobre qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- o) Aprovar sob proposta da Direcção o convite a determinado associado apoiante para Associado efectivo;
- p) Aprovar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis e a constituição de hipotecas;
- q) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação;
- r) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direcção e Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados Beneméritos;
- t) Apreciar e autorizar, sob proposta da Direcção, a transferência da Sede da Associação;
- u) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos por ser impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 48º

(Sua composição)

1. A Direcção da APPACDM de Lisboa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. Poderá simultaneamente haver suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter a sufrágio.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, ou impedimento.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do ou dos membros efectivos da Direcção, com excepção do seu Presidente, ou quando se der vaga nos termos dos nºs 3 e 4 do Artigo 49º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, desde que convocados para o efeito.

ARTIGO 49º

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem por que tiverem sido eleitos ou por escolha entre associados efectivos, no caso de não haver suplentes eleitos, devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente.

2. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para todos os Órgãos Sociais.

3. Salvo motivo justificativo, aceite pela Direcção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros da Direcção que faltem a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, no decurso do mesmo ano civil.

4. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 50º

(Reuniões)

A Direcção reúne, obrigatoriamente, mensalmente e sempre que necessário, é solidariamente responsável por todos os actos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentadamente a sua discordância que deverá ficar registada em Acta.

ARTIGO 51º

(Competências)

1 - Compete à Direcção:

- a) Elaborar plano de acção e orçamento para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
- d) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;

- e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
- f) Promover e recolher Planos de Actividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
- g) Dinamizar as actividades das diversas Unidades numa perspectiva de coordenação e cumprimento dos objectivos da Associação;
- h) Obrigar a APPACDM de Lisboa em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;
- i) Representar a APPACDM de Lisboa em juízo e fora dele;
- j) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados;
- k) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
- l) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamentos Internos da APPACDM de Lisboa;
- m) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as directivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
- n) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
- o) Admitir associados efectivos e apoiantes;
- p) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 26º e propôr à Assembleia Geral a suspensão de direitos até cento e oitenta dias de associados e a sua exclusão;
- q) Criar serviços de cuidados directos aos utentes;
- r) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos dos Regulamentos Internos;

- s) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- t) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
- u) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
- v) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, seguro, arrendamento, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional. (Após deliberação da Assembleia Geral, quando esta seja necessária nos termos da lei ou destes estatutos.)

2. As competências referidas nas alíneas i) e v) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direcção por deliberação da mesma lavrada em Acta.

3. A Direcção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º

(Sua Composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.

2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos com excepção do Presidente.

ARTIGO 53º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia geral sempre que o julgue necessário.
- e) Solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 54º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55º

A sede da APPACDM de Lisboa situa-se na cidade de Lisboa e a alteração da sua localização para fora do Concelho de Lisboa só pode ser efectuada com a aprovação de dois terços dos associados presentes ou representados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 56º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados aos actos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 57º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e a legislação aplicável em vigor.